

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA PARA OS NÚCLEOS DE COOPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DO PARANÁ E SUL DO MATO GROSSO DO SUL Nº 002/2025

O ITAIPU PARQUETEC, no uso de suas atribuições legais, torna pública aos(as) interessados(as) a 1ª Retificação do Edital nº 002/2025 – Projetos de Extensão Universitária para os Núcleos de Cooperação Socioambiental do Paraná e Sul do Mato Grosso do Sul, com o objetivo de esclarecer o conteúdo do item 5.11 e **alinhar** o item 9.8 ao texto do edital e ao disposto no Anexo IV.

Por meio deste termo, RETIFICA-SE o mencionado edital, nos itens 5.11 e 9.8, **mantendo-se inalteradas as demais disposições.**

Onde se lê

5.11 Não exercer cargo administrativo na Instituição de Ensino, desde a inscrição na primeira etapa, permanecendo nessa condição até o final do projeto. Devendo apresentar declaração emitida para esse fim pela respectiva instituição. Caso nomeado, deve comunicar e optar pela desistência, sob pena de cancelamento e ressarcimento.

Leia-se

5.11 O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) não poderá exercer cargo administrativo cuja natureza implique conflito de interesses ou impossibilidade a dedicação mínima exigida às atividades do projeto, tais como: Reitor(a), Vice-Reitor(a), Diretor(a) de Campus, Diretor(a) de Centro, Pró-Reitor(a), Chefe de Gabinete, Coordenador(a) de Extensão Institucional ou função equivalente na estrutura da Instituição de Ensino.

§1º A vedação prevista nesse item não se aplica a funções de gestão acadêmica de natureza técnico-pedagógica que não interfiram diretamente na execução ou gestão do projeto, tais como: coordenação de curso, chefia de departamento ou participação em comissões.

§2º Para fins comprovação desse edital, o(a) proponente, deve anexar declaração no ato da inscrição, emitida da Pró-Reitoria de Extensão ou órgão equivalente, atestando a inexistência de cargo administrativo incompatível com execução do projeto de extensão.

§3º Caso o(a) Coordenador(a) adjunto(a) venha a ser nomeado(a) para cargo considerado incompatível durante a execução do projeto, deverá comunicar formalmente à Pró-Reitoria de Extensão ou equivalente e ao Itaipu Parquetec, para análise da manutenção ou substituição, sem prejuízo automático de cancelamento ou ressarcimento, se constatado dolo ou descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

§4º A eventual acumulação de função administrativa, após a aprovação do projeto, deverá ser avaliada e autorizada pela Pró-Reitoria de Extensão, mediante a apresentação declaração que comprove a compatibilidade de carga horária e a ausência de conflito de interesse.

Onde se lê

9.8 Anexar ao Plano de Trabalho no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) Termo (s) de aceite da entidade contemplada/beneficiários (Anexo III) vinculado ao NCS;

Leia-se:

9.8 Anexar ao Plano de Trabalho no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) Termo (s) de aceite da entidade contemplada/beneficiários (Anexo III) vinculado ao NCS;

Esta retificação entra em vigor na data da sua publicação.

Foz do Iguaçu, 05 de novembro de 2025.